

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 63 • 10 de abril de 2019

inea instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**,
destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

Presidente

Claudio Barcelos Dutra

Diretor de Pós-Licença

Sergio Câmara Santos de Souza

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Tiago Ferreira Rangel

Diretor de Gente e Gestão

Fernando Gouveia de Holanda

Diretor de Licenciamento Ambiental

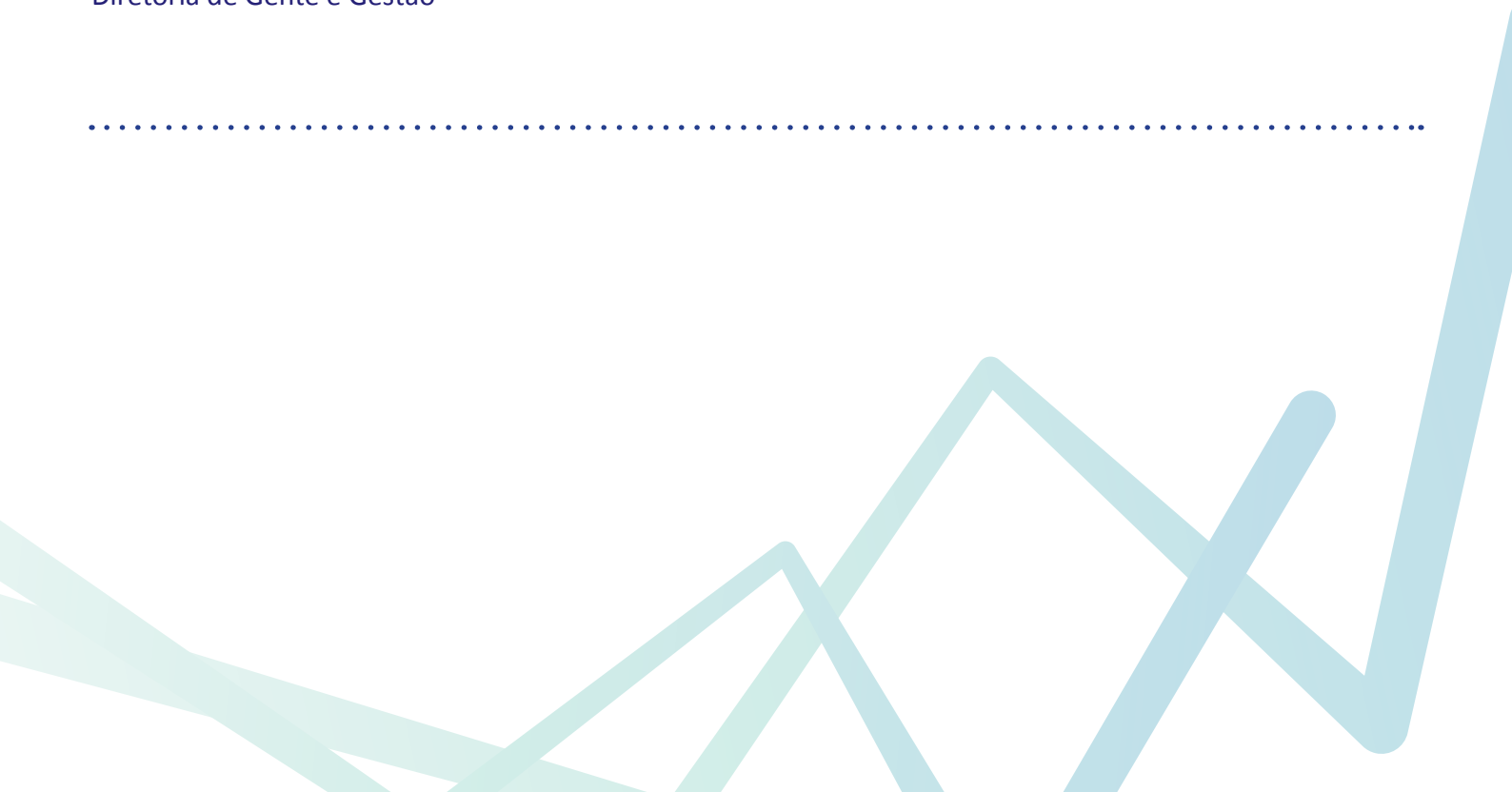
Alexandre Cruz

Diretor de Recuperação Ambiental

Jorge Chaves Júnior

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gepat)

Diretoria de Gente e Gestão



SUMÁRIO

DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS (DIBAPE)

Atos do Diretor

Processo E-07/505.138/2009

Horst Erhard Bernhard Kalloch 4

Processo E-07/504.129/2010

Afranio Antunes de Sá 4

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)

Atos do Diretor

Processo E-07/506.238/2010

Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. 5

Processo E-07/002.8769/2015

Três Corações Sucatas 2000 LTDA 5

Processo E-07/002.2567/2019

Vale S.A. 6

Processo E-07/002.2835/2016

Indústrias de Bebidas Joaquim Thomas de Aquino Filho S.A. 6

Processo E-07/002.4556/2014

Tempermax Comércio e Serviços de Vidraçaria LTDA 6

Processo E-07/002.589/2017

Astra Barra Controle de Pragas LTDA - EPP 7

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)

Atos do Superintendente

Processo E-07/002.2357/2019

Antônio Roberto Nóbrega de Araújo 7

Processo E-07/002.3231/2017

Joaquim José Vieira Baião Neto 7

Processo E-07/202.677/2005

Feres Nader e outros 7

SUMÁRIO

Processo E-07/002.6100/2013

Colitur Transportes Rodoviários LTDA 8

Processo E-07/002.1783/2019

Pontal do Bracuhy Empreendimentos Imobiliários LTDA 8

Processo E-07/002.1916/2018

Eduardo Villaça Mortari 8

Processo E-07/002.2421/2019

Iate Clube de Itacuruça 8

Processo E-07/202.372/1999

Luiz Paulo Reis 8

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

Atos do Condir

Resolução Inea nº 177 9

Norma Operacional (NOP) Inea nº 43 12

DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS (DIBAPE)**Atos do Diretor****De 11 de março de 2019****Processo E-07/505.138/2009****Horst Erhard Bernhard Kalloch****Indeferimento IN048458**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental para realização da demarcação da Reserva Legal na propriedade denominada Imóvel El Nagual, localizado na Rua Capitão Antero - Km 03 - Magé, RJ.

De 11 de março de 2019**Processo E-07/504.129/2010****Afranio Antunes de Sá****Indeferimento IN048540**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental para realização da demarcação da Reserva Legal na propriedade denominada Fazenda Santa Thereza, na Estrada das Águas Lindas, São Miguel, Seropédica, RJ.

Tiago Ferreira Rangel**Diretor**

.....

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)**Atos do Diretor****De 2 de abril de 2019****Processo E-07/506.238/2010****Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.****Documento de Averbação AVB004034****Validade: somente quando apresentado anexo à CA IN023979**

Concedido Documento de Averbação que altera da seguinte forma as informações da Certidão Ambiental IN023979:

Onde se lê:

Registro CNARH: 33.0.0057806/84

Declaração CNARH: 184963

Extração: Poço tubular profundo

Volume máximo diário: 2,52 m³

Tempo: 7 h/d

Período: 30 d/mês

Vazão máxima instantânea: 0,36 m³/h

Coordenadas Geográficas: 23K 0632982 7487215

Lançamentos: Volume máximo diário: 1,68 m³ em sistema de fossa, filtro e sumidouro;**Leia-se:**

Número CNARH: 33.0.0225260/73

Captação: Poço

Volume máximo diário: 4,2 m³

Tempo: 7 h/d

Período: 30 d/mês

Vazão máxima instantânea: 0,6 m³/h

Coordenadas Geográficas: Lat. 22° 43' 0,0 "S e Long. 43° 42' 17,2" O

DATUM: SIRGAS2000

Lançamentos: Volume máximo diário: 3,96 m³ em sistema de fossa, filtro e sumidouro.**De 1º de abril de 2019****Processo E-07/002.8769/2015****Três Corações Sucatas 2000 LTDA****Certidão Ambiental IN048853****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Certidão Ambiental que atesta a inexigibilidade de licenciamento para a atividade de transporte rodoviário de resíduos para reciclagem, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

De 29 de março de 2019**Processo E-07/002.2567/2019****Vale S.A.****Autorização Ambiental IN048844****Validade: 29 de março de 2020**

Concedida Autorização Ambiental para obras emergenciais de desmobilização de estrutura aquática (*dolphin*), com retirada de bloco de concreto e estacas, na Rodovia BR-101 - Km 428 - Condomínio Reserva do Sahy, Sahy, Mangaratiba, RJ.

28 de março de 2019**Processo E-07/002.2835/2016****Indústrias de Bebidas Joaquim Thomas de Aquino Filho S.A.****Certidão Ambiental IN048802****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Certidão Ambiental para a captação de água bruta em um poço, com as finalidades de uso para consumo, higiene humana e uso industrial (fabricação de aguardentes e bebidas destiladas), na Região Hidrográfica IX - Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, isenta de cobrança e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, por se tratar de volume insignificante, na Rua Hugo Aquino, nº 1 - Térreo - Centro, São João da Barra, RJ.

26 de março de 2019**Processo E-07/002.4556/2014****Tempermax Comércio e Serviços de Vidraçaria LTDA****Certificado de Faixa Marginal de Proteção IN048742****Validade: Tempo indeterminado**

Concedido Certificado de Faixa Marginal de proteção com a planta em que foi demarcada a Faixa Non Aedificandi (FNA) do Córrego sem nome, na Rua Capitão Benedito Lópes Bragança, nº 781, São Geraldo, Volta Redonda, RJ.

De 8 de março de 2019

Processo E-07/002.589/2017

Astra Barra Controle de Pragas LTDA - EPP

Documento de Averbação AVB004010

Validade: somente quando apresentado anexo à CA IN040370

Concedido Documento de Averbação que altera da seguinte forma as informações da Certidão Ambiental IN040370:

Onde se lê:

Técnico Responsável: Fábio Castelo Branco

Registro no Conselho Regional: 42671/02 – Biólogo;

Leia-se:

Técnico Responsável: Júlia Clément Figueira Fragoso

Registro no Conselho Regional: 111735/02 – Bióloga.

Alexandre Cruz

Diretor

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)

Atos do Superintendente

9 de abril de 2019

Processo E-07/002.2357/2019

Antônio Roberto Nóbrega de Araújo

Autorização Ambiental IN048943

Validade: 9 de abril de 2020

Concedida Autorização Ambiental para manutenção de cais de atracação, na Rua do Lago - Lote 12 – Condomínio Porto Frade – Frade, Angra dos Reis, RJ.

5 de abril de 2019

Processo E-07/002.3231/2017

Joaquim José Vieira Baião Neto

Indeferimento IN048905

Indeferido o requerimento de Autorização Ambiental PRAD para atividade no Sítio 01 – Gleba L – Loteamento Portugal – Angra dos Reis, RJ.

De 5 de abril de 2019

Processo E-07/202.677/2005

Feres Nader e Outros

Indeferimento IN048907

Indeferido o requerimento de Licença de Instalação para construção de condomínio, na Alameda da Caieira - Lote 36 – Ilha da Caieira – Baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ.

De 5 de abril de 2019**Processo E-07/002.6100/2013****Colitur Transportes Rodoviários LTDA****Indeferimento IN048906**

Indeferido o requerimento de Autorização Ambiental para tamponamento de poço, na Rua Japoranga, nº 56, Japuíba, Angra dos Reis, RJ.

3 de abril de 2019**Processo E-07/002.1783/2019****Pontal do Bracuhy Empreendimentos Imobiliários LTDA****Autorização Ambiental IN048863****Validade: 3 de abril de 2020**

Concedida Autorização Ambiental para reconstrução de muro de contenção, na Rua Mestre Ramiro, s/nº – Ponta do Pasto – Bracuhy, Angra dos Reis, RJ.

De 1º de abril de 2019**Processo E-07/002.1916/2018****Eduardo Villaça Mortari****Certidão Ambiental IN48860****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Certidão Ambiental para construção residencial, com garagem náutica e muro de contenção, na Ilha das Palmeiras, Baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ.

De 1º de abril de 2019**Processo E-07/002.2421/2019****Iate Clube de Itacuruça****Autorização Ambiental IN048857****Validade: 1º de abril de 2020**

Concedida Autorização Ambiental para dragagem e desassoreamento da área em frente ao cais de atracação do Iate Clube e transporte por caminhão até o local de bota-fora.

De 27 de março de 2019**Processo E-07/202.372/1999****Luiz Paulo Reis****Indeferimento IN048757**

Indeferido o requerimento de Licença de Instalação para construção de residência multifamiliar, no Lote 8 A – Ilha da Caieira – Baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ.

Arnoldo de Azevedo Santos**Superintendente**

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)**Atos do Condir****Resolução Inea nº 177, de 27 de março de 2019**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 177 DE 27 DE MARÇO DE 2019

**APROVA A NOP-INEA-43.R-0 – CRITÉRIOS
E PROCEDIMENTOS PARA PERFURAÇÃO
DE POÇOS TUBULARES (Perfuração)**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 20 de março de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.002363/2019,

CONSIDERANDO:

- que as Leis Federal nº. 9.433, de 08 de março de 1997, Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituíram as respectivas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e estabeleceram a outorga de direito de uso, seu cadastro de usuários e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como instrumentos destas citadas Políticas
- a Lei Estadual nº. 5101, de 04 de outubro de 2007, e o Decreto nº 41.628 de 12 de janeiro de 2009 que estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei nº. 650, de 11 de janeiro de 1983, com os Decretos nº. 15.159, de 24 de julho de 1990, nº. 2.330, de 08 de janeiro de 1979, bem como com a Lei nº. 4247, de 16 de dezembro de 2003;
- a Portaria INEA PRES nº. 825, de 23 de janeiro de 2019, que criou o Grupo de Trabalho criado para revisar a Portaria SERLA nº. 567, de 07/05/2007 e a Resolução INEA nº. 162, de 26/12/2018.
- o Decreto Estadual Nº 44.820, de 02/06/2014, que Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) e dá outras providências
- a imprescindibilidade do estabelecimento e a constante revisão de normas que orientem os procedimentos administrativos, especialmente aqueles referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos;

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- a necessidade de agilização, atualização e simplificação dos procedimentos para a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e demais instrumentos relacionados ao uso de recursos hídricos.

- ser fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos a gestão das águas na perspectiva da bacia hidrográfica, e ser sua diretriz geral de ação a articulação da União com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum, na forma dos artigos 1º e 4º da Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

- o crescente número de solicitações de outorga desde a criação do Instituto Estadual do Ambiente e a necessidade de ajuste dos procedimentos de outorga diante da preocupação dos usuários em garantir a disponibilidade de água em razão de sua limitação.

- a racionalização do regulamento dos procedimentos de outorga editado pela extinta Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA) de modo atualizá-lo e adequá-lo.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Norma Operacional – NOP-INEA-43.R-0 – Critérios e Procedimentos para Perfuração de Poços Tubulares (Perfuração)

Art. 2º - Caberá à Gerência de Publicação e Acervo Técnico (GEPAT), publicar a NOP-INEA-43.R-0, no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), Boletim de Serviço.

Art. 3º- Revogar a Resolução INEA n.º 77, de 02 de outubro de 2013.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente

Publicada em 29/03/2019, DO nº 60, página 35

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO INEA Nº 177 DE 27 DE MARÇO DE 2019

APROVA A NOP-INEA-43.R-0 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES (PERFURAÇÃO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 20 de março de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme Processo Administrativo nº E-07/002.002363/2019,

CONSIDERANDO:

- que as Leis Federal nº 9.433, de 08 de março de 1997, Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituíram as respectivas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e estabeleceram a outorga de direito de uso, seu cadastro de usuários e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como instrumentos destas citadas Políticas;
- a Lei Estadual nº 5101, de 04 de outubro de 2007, e o Decreto nº 41.628 de 12 de janeiro de 2009 que estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei nº 650, de 11 de janeiro de 1983, com os Decretos nº 15.159, de 24 de julho de 1990, nº 2.230, de 08 de janeiro de 1979, bem como com a Lei nº 4247, de 16 de dezembro de 2003;

- a Portaria INEA PRES nº 825, de 23 de janeiro de 2019, que criou o Grupo de Trabalho criado para revisar a Portaria SERLA nº 587, de 07/05/2007 e a Resolução INEA nº 162, de 26/12/2018;
- o Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, que Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM), e dá outras providências;

- a imprescindibilidade do estabelecimento e a constante revisão de normas que orientem os procedimentos administrativos, especialmente aqueles referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- a necessidade de agilização, atualização e simplificação dos procedimentos para a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e demais instrumentos relacionados ao uso de recursos hídricos;
- ser fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos a gestão das águas na perspectiva da bacia hidrográfica, e ser sua diretriz geral de ação a articulação da União com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum, na forma dos artigos 1º e 4º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

- o crescente número de solicitações de outorga desde a criação do Instituto Estadual do Ambiente e a necessidade de ajuste dos procedimentos de outorga diante da preocupação dos usuários em garantir a disponibilidade de água em razão de sua limitação; e
- a racionalização do regulamento dos procedimentos de outorga editado pela extinta Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA) de modo atualizá-lo e adequá-lo;

RESOLVE:

- Art. 1º** - Aprovar a Norma Operacional - NOP-INEA-43.R-0 - Critérios e Procedimentos para Perfuração de Poços Tubulares (Perfuração).
- Art. 2º** - Caberá à Gerência de Publicação e Acervo Técnico (GE-PAT), publicar a NOP-INEA-43.R-0, no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), Boletim de Serviço.
- Art. 3º** - Revogar a Resolução INEA nº 77, de 02 de outubro de 2013.
- Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente

RESOLUÇÃO INEA Nº 178 DE 27 DE MARÇO DE 2019

APROVA A NOP-INEA-44.R-0 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES E POÇOS MANUAIS (TAMPONAMENTO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 20 de março de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme Processo Administrativo nº E-07/002.002365/2019,

CONSIDERANDO:

- que as Leis Federal nº 9.433, de 08 de março de 1997, Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituíram as respectivas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e estabeleceram a outorga de direito de uso, seu cadastro de usuários e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como instrumentos destas citadas Políticas;
- a Lei Estadual nº 5101, de 04 de outubro de 2007, e o Decreto nº 41.628 de 12 de janeiro de 2009 que estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei nº 650, de 11 de janeiro de 1983, com os Decretos nº 15.159, de 24 de julho de 1990, nº 2.230, de 08 de janeiro de 1979, bem como com a Lei nº 4247, de 16 de dezembro de 2003;

- a Portaria INEA PRES nº 825, de 23 de janeiro de 2019, que criou o Grupo de Trabalho criado para revisar a Portaria SERLA nº 587, de 07/05/2007 e a Resolução INEA nº 162, de 26/12/2018;
- o Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, que Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM), e dá outras providências;

- a imprescindibilidade do estabelecimento e a constante revisão de normas que orientem os procedimentos administrativos, especialmente aqueles referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- a necessidade de agilização, atualização e simplificação dos procedimentos para a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e demais instrumentos relacionados ao uso de recursos hídricos;
- ser fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos a gestão das águas na perspectiva da bacia hidrográfica, e ser sua diretriz geral de ação a articulação da União com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum, na forma dos artigos 1º e 4º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

- o crescente número de solicitações de outorga desde a criação do Instituto Estadual do Ambiente e a necessidade de ajuste dos procedimentos de outorga diante da preocupação dos usuários em garantir a disponibilidade de água em razão de sua limitação; e
- a racionalização do regulamento dos procedimentos de outorga editado pela extinta Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA) de modo atualizá-lo e adequá-lo;

RESOLVE:

- Art. 1º** - Aprovar a Norma Operacional - NOP-INEA-44.R-0 - Critérios e Procedimentos para Autorização Ambiental para TAMPONAMENTO de Poços Tubulares e Poços Manuais (TAMPONAMENTO).
- Art. 2º** - Caberá à Gerência de Publicação e Acervo Técnico (GE-PAT), publicar a NOP-INEA-44.R-0, no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), Boletim de Serviço.
- Art. 3º** - Revogar a Resolução INEA nº 133, de 30 de dezembro de 2015 e a NOP-INEA nº 34.
- Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019
CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente

Id: 2171499

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLV - Nº 060 - PARTE I
SEXTA-FEIRA - 29 DE MARÇO DE 2019

35

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO
ATOS DO COORDENADOR-EXECUTIVO

PORTARIA INEA COEXEC Nº 76 DE 21 DE MARÇO DE 2019

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS INEA Nº 09/2018 E 15/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COORDENADOR-EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

- Art. 1º** - Substituir os membros da Comissão de Gestão e Fiscalização dos Contratos INEA nºs 09/2018 e 15/2018, designados pela Portaria COEXEC nº 71/2019, publicada no DOERJ de 12/02/2019.
- Art. 2º** - Substituir Eldirge Almenara de Souza, Id Funcional 50985647, por Vanessa Coelho Teixeira, Id Funcional 4374318-8, para a Fiscalização dos Contratos.

- Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019
RICARDO CARDOSO DA SILVA
Coordenador-Executivo e de Planejamento

PORTARIA INEA COEXEC Nº 77 DE 28 DE MARÇO DE 2019

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 02/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COORDENADOR-EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Processo nº E-07/002/2359/2014,

RESOLVE:

- Art. 1º** - Substituir membro da comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA nº 02/2017, firmado com a PROFIL ENGENHARIA E AMBIENTE S/A, designada pela Portaria COEXEC nº 012/2017, publicada no D.O. de 10/10/2017.

- Art. 2º** - Substituir SAMUEL MUYLAERT CAMARGO DA SILVA, Id Funcional 4462375-5, por GABRIEL MACEDO FROTA DOS SANTOS, Id Funcional 5097902-7, para a Gestão do Contrato.

- Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019
RICARDO CARDOSO DA SILVA
Coordenador-Executivo e de Planejamento

Id: 2171496

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CORREGEDORIA
ATOS DO CORREGEDOR
DE 28.02.2019

INSTAURA SINDICÂNCIA sumária, para apurar os fatos constantes no Processo nº E-07/002.121/2019, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor **EDSON EDUARDO TEIXEIRA**, ID Funcional 4347948-0. Processo nº E-07/002.2214/2019.

INSTAURA SINDICÂNCIA sumária, para apurar os fatos constantes na CI INEA/DIAP/CEIC Nº 07/2019, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor **EDSON EDUARDO TEIXEIRA**, ID Funcional 4347948-0. Processo nº E-07/002.2216/2019.

INSTAURA SINDICÂNCIA sumária, para apurar os fatos constantes no Processo nº E-07/002.9240/2018, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor **MARCELO CELINI VICTOR DE SOUZA**, ID Funcional nº 4348047, Processo nº E-07/002.2212/2019.

INSTAURA SINDICÂNCIA sumária para apurar a denúncia constante no Processo nº E-07/002.101370/2018, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor **MARCELO CELINI VICTOR DE SOUZA**, ID Funcional nº 4348047, Processo nº E-07/002.2208/2019.

Id: 2171481

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 27.03.2019

PROCESSO Nº E-07/020.42/2019 - Tendo em vista a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 001/2019, que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede do ITERJ, HOMOLOGO o resultado do certame, cujo objeto foi adjudicado em favor da empresa **CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - ME**, pelo valor total de R\$ 15.009,60 (quinze mil nove reais e sessenta centavos).

Id: 2171388

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRAS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A

ATOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA PRESI Nº 71 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

DESIGNA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - CEASARJ, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

- Art. 1º** - Designar Wilson Borges de Oliveira, ID 2146034-5, Mariana de Oliveira Rosa da Silva, ID 4419339-4 e Rodrigo Ramos Moreira, ID 5088137-0, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato nº 002/2019, celebrado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS-ESCOLA DO RIO DE JANEIRO- CIEE, conforme consta do Processo nº E-02/004/10034/2018.

- Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019
MIRIAM MÓS BLOIS
Diretora-Presidente

Id: 2171382

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 27.03.2019

PROCESSO Nº E-02/006/66/2019 - AUGUSTO DA COSTA PEREIRA, Pesquisador, Id.Funcional nº 2581732-9. O servidor, a quem se refere o presente processo, de acordo com a legislação em vigor, **FAZ JUS** a receber relativo ao período de 01/06/1984 a 26/03/2019, respecti-

vamente, 10%, 15%, 20%, 25%, 30%, 35%, 35%, 40%, 45%, 50%, 55% e 60%, correspondente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º trínimos calculado sobre seu vencimento básico.

Id: 2171284

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 706 DE 28 DE MARÇO DE 2019

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.526/84.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições conforme Decreto de 15/03/2019, publicado no D.O. de 18/03/2019, às fls. 01 e tendo em vista o que consta do processo nº E-18/002/293/2019.

RESOLVE:

- Art.1º** - Instituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos relacionados a possíveis irregularidades nas dependências do Teatro João Caetano, designando para promovê-la, os servidores abaixo relacionados, cabendo ao primeiro a presidência da comissão.

JOUBERT FONSECA DA SILVA - ID. 6234712
PAULO DAMASIO MAIA DE MOURA - ID. 50999451
ANDRE BERNARDO DA SILVA - ID. 50991272

- Art. 2º** - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação.

- Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019
ODIMAR CAMILO SILVA
Presidente

Id: 2171399

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSOH Nº 14 DE 21 DE MARÇO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTÃO DE CONVÊNIOS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Processo Administrativo nº E-31/003/399/2019,

RESOLVE:

- Art. 1º** - Designar LÍCIA AZEREDO MATTESCO, Diretora de Departamento, Símbolo DAS-7, ID Funcional nº 5098326-1, como Gestora dos Termos de Colaboração, Fomento e/ou Convênios, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme dispõe a Lei nº 13.204/2015.

- Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019
FABIANA GRACINDO BENTES DE RENIGO
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e

Direitos Humanos

Id: 2171374

Secretaria de Estado de
Esporte, Lazer e Juventude

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 27/03/2019

PROCESSO Nº E - 30/002127/2019 - Com base nas manifestações constantes no presente Administrativo, AUTORIZO a despesa, no valor de R\$ 17.300,00, em favor de Marc Print Gráfica e Editorial LTDA ME, referente a prestação de serviço de informação, divulgação, adesivagem e comunicação visual, mediante dispensa de licitação, tendo como base o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93. Dispensa de licitação, em conformidade com o art.26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2171303

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 27.03.2019

PROC. Nº E-14/001.007954/2019 - DENISE AMIN MIGUEL FERES AUA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 1921650, correspondente ao período de 07/03/2019 a 05/05/2019 (60 dias).

PROC. Nº E-14/001.007955/2019 - CIRO DE ALMEIDA GRYNBERG, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666066, correspondente ao período de 07/03/2019 a 05/04/2019 (30 dias).

PROC. Nº E-14/001.010450/2019 - BRUNO FERNANDES DIAS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43374999, correspondente ao período de 18/02/2019 a 18/04/2019 (60 dias).

LOUVAO NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CHEFIA IMEDIATA, AUTORIZO.

Id: 2171397

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22.03.2019

PÁGINA 28 - 1ª COLUNA
DESPACHO DO GERENTE
DE 20.03.2019

PROCESSO Nº SEI-14/001/0010770/2019

Onde se lê: ... LEONARDO MAIA CONTRIM...
Leia-se: ... LEONARDO MAIA CONTRIM...

Id: 2171590

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
COORDENADORIA DE ESTADO E TREINAMENTO PROFISSIONAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15.03.2019

PÁGINA 19 - 1ª COLUNA
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 13.03.2019

PROC. Nº E-14/001.011483/2017 - ALESSANDRA FERREIRA LOURENÇO
ONDE SE LÊ: ... - DATA: 15.03.19 - Declaro desligado de estágio, por conclusão de período a contar das datas assinaladas.

LEIA-SE: ... - DATA: 29.01.2019 - Desligue-se do estágio, em virtude da conclusão do curso de Direito.

Id: 2171281



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ineaj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 29 de Março de 2019 às 04:20:59 -0300.

Norma Operacional (NOP) Inea nº 43, de 29 de março de 2019

	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS
---	---

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios, definições, procedimentos e a documentação necessária para a concessão de Autorização Ambiental para perfuração de poços tubulares, bem como normatizar e instruir a forma tecnicamente adequada para a elaboração do Projeto de Perfuração de Poço Tubular, visando o uso de recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma se aplica especificamente aos requerimentos de Autorização Ambiental para perfuração ou o aprofundamento de poços tubulares para o uso de recursos hídricos subterrâneos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

3 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma são adotadas as seguintes definições:

TERMO / SIGLA	OBJETO
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Água subterrânea	Aquelas que ocorrem natural ou artificialmente no subsolo, suscetíveis de extração ou utilização pelo homem.
Aquífero	Corpo hidrogeológico constituído de solos, rochas ou sedimentos permeáveis com capacidade de armazenar e conduzir água através de seus poros, fissuras ou espaços resultantes da dissolução e carreamento de materiais de forma natural ou por meios artificiais.
Perfuração	Procedimento de perfurar o solo e formações subjacentes, executado com sonda perfuratriz. O diâmetro e a profundidade são funções da necessidade, da disponibilidade hídrica e da geologia.
Poço manual	Poço perfurado de forma manual, para extração de água do lençol freático, também conhecido como poço cacimba, poço amazonas ou poço ponteira.
Poço tubular	Poço, para extração de água subterrânea, de diâmetro e estrutura compatíveis com a tecnologia de equipamentos mecânicos especializados de perfuração como: sondas percussoras, rotativas e roto-pneumáticas.
Projeto de perfuração de poço tubular	Estudo elaborado por profissional habilitado, contendo as especificações técnicas e procedimentos para a perfuração de poços tubulares.
Tamponamento de poço	Conjunto de procedimentos empregados no preenchimento de um poço ou furo de pesquisa por calda de cimento, bentonita, brita ou outros materiais inertes com objetivo de restabelecer as condições originais do aquífero e evitar contaminação através da estrutura do poço.
Uso insignificante de recursos hídricos subterrâneos	Límite máximo de uso de recursos hídricos estabelecido pela legislação estadual como sendo de 5.000 litros por dia/d para água subterrânea, salvo quando se tratar de produtor rural para usos agropecuários, caso em que se estabelece o volume máximo de 28.800 litros por dia, objeto da NOP-INEA-40.

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 1 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------



CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

4 RESPONSABILIDADES GERAIS

SETORES – INEA	RESPONSABILIDADES
Requerente	- Fornecer documentos exigidos para abertura de processos. - Atender as exigências do INEA. - Conceder acesso aos servidores do Inea ao local onde se encontram os PIs quando solicitado. - São de responsabilidade exclusiva de todo e qualquer usuário os impactos causados ao meio ambiente e a terceiros, em decorrência de uso dos recursos hídricos em desconformidade com os termos da outorga e das normas vigentes e, ainda, por condições inadequadas de manutenção, operação e/ou funcionamento de obras hidráulicas e instalações que interfiram no corpo hídrico.
Responsável Técnico	- Preencher o Projeto de Perfuração de Poço Tubular, responsabilizando-se tecnicamente e legalmente quanto às informações declaradas. - Responder ao órgão ambiental, ao seu respectivo conselho de classe e à sociedade civil pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados ao requerente.
Gerência de Atendimento (GA)	- Verificar o enquadramento do código do procedimento, o valor da indenização de custeio do instrumento requerido, e conferir os documentos apresentados juntamente com o formulário de requerimento. - Autuar o processo de requerimento de Autorização Ambiental para tamponamento de poço após avaliação de documentos do requerimento. - Conferir a documentação exigida para abertura de processos. - Entregar ao requerente a Autorização Ambiental, quando o processo for autuado em meio físico. - Entregar ao requerente o Indeferimento do requerimento, quando em meio físico.
Agências Regionais	- Verificar o enquadramento do código do procedimento, o valor da indenização de custeio do instrumento requerido, e conferir os documentos apresentados juntamente com o formulário de requerimento. - Autuar o processo de solicitação de Autorização Ambiental para perfuração de poço, após avaliação e conferência dos documentos do requerimento. - Vistoriar e elaborar respectivo relatório, emitir Notificações, Autos de Constatação e Autos de Infração, quando couber. - Entregar ao requerente o documento SLAM ou o indeferimento do requerimento, quando o processo for autuado em meio físico.
Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH)	- Analisar e emitir parecer técnico do requerimento de Autorização Ambiental para perfuração de poço. - Vistoriar e elaborar respectivo relatório, emitir Notificações e Autos de Constatação, quando couber. - Gerar parecer final, propondo o deferimento ou indeferimento do requerimento.

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 2 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------



CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

SETORES – INEA	RESPONSABILIDADES
Coordenadoria Geral de Fiscalização (COFIS)	- Fiscalizar o empreendimento. - Emitir Notificações, Autos de Constatação e Autos de Infração, quando couber. - Lacrar os pontos de extração, quando necessário.
Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH)	Revisar e aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento de requerimentos de Autorização Ambiental para perfuração de poços tubulares.
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM)	- Aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento de requerimentos de Autorização Ambiental para perfuração de poços tubulares. - Dar ciência ao requerente quando do indeferimento do requerimento. - Gerar, emitir e assinar a Autorização Ambiental para perfuração de poços tubulares.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A Autorização Ambiental para perfuração de poços tubulares é o instrumento do SLAM pelo qual o INEA autoriza a perfuração ou aprofundamento de poços, com validade máxima de 02 (dois) anos para perfuração.

5.2 A perfuração de poços permite conhecer a disponibilidade hídrica subterrânea, assim como a qualidade deste recurso, visando os diversos usos de acordo com a necessidade de cada requerente, não conferindo, no entanto, o direito de uso desses recursos hídricos, que se faz mediante procedimento específico.

5.3 Na análise do requerimento de autorização para perfuração de poços, serão considerados como critérios: a quantidade de poços para demanda prevista, aspectos quantitativos, o projeto de perfuração do(s) poço(s), assim como a empresa perfuradora executora da obra, a possibilidade de interferência com outros poços, a legislação e a localização.

5.4 O(s) ponto(s) indicado(s) para a perfuração poderá(ão) ser realocado(s), após análise técnica, conforme orientação do INEA e adequação ao projeto apresentado.

5.5 QUANTO AO INDEFERIMENTO

5.5.1 Visando a proteção dos aquíferos e a gestão da qualidade das águas, os requerimentos de Autorização Ambiental para perfuração de poços poderão ser indeferidos, após a avaliação técnica do INEA, bem como por estarem inseridos, ou próximo, à áreas potencialmente de risco, como: áreas com possibilidade de inundação, contaminadas, aterros sanitários ou outros locais de deposição de lixo, estação de tratamento de esgoto (ETE), fossa séptica ou sumidouro, postos de abastecimento de combustíveis líquidos e cemitérios, dentre outros.

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 3 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------



CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

5.5.2 Na análise de requerimentos de autorização para perfuração de poços em Área de Proteção Permanente (APP) deverá ser observado o que dispõe a Lei Federal 12.651/2012, em seus artigos 3º e 8º.

5.5.3 Não serão autorizadas perfurações em Unidades de Conservação de Proteção Integral, conforme Lei Federal nº 9.985/2000, exceto para o abastecimento das próprias sedes.

5.6 OBRIGATORIEDADES DO REQUERENTE APÓS OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

5.6.1 O usuário deve requerer junto ao INEA, **no prazo de até 3 (três) meses após a perfuração do(s) poço(s)**, pedido de tamponamento do(s) poço(s), caso este(s) resulte(m) seco(s) ou não haja o interesse em explorar o recurso hídrico subterrâneo.

5.6.2 O usuário deve apresentar ao INEA, **no prazo de até 2 (dois) meses após a perfuração do poço**, Relatório de execução da obra, acompanhado de relatório fotográfico legendado e perfil construtivo-litológico do poço.

5.6.3 O usuário deve requerer junto ao INEA, **no prazo de até 1 (um) ano após a perfuração do(s) poço(s)**, a regularização de uso do recurso hídrico, por meio de requerimento próprio, caso haja interesse em usar o recurso hídrico subterrâneo.

5.6.4 O usuário deve informar ao INEA, **no prazo de até 1 (um) mês após a validade da Autorização Ambiental**, a desistência de perfurar os poços ora autorizados.

5.6.5 Se houver a intenção em modificar o projeto de perfuração do(s) poço(s), esta deverá ser avaliada em um novo requerimento, sendo objeto de novo processo administrativo.

5.6.6 Se houver intenção em perfurar novo(s) ponto(s), esta deverá ser avaliada em um novo requerimento, sendo objeto de novo processo administrativo.

5.7 A perfuração dos poços deve ser realizada por empresa habilitada e cadastrada junto ao CREA-RJ e possuir no seu CNPJ/CNAE, as atribuições permitidas para a atividade perfuração e construção de poços de água.

5.8 No intuito de minimizar qualquer dano e obter uma melhor proteção ao aquífero a ser explorado, é recomendável que o projeto de perfuração do poço seja realizado pelo responsável técnico da empresa perfuradora contratada e devidamente credenciada no CREA-RJ.

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 4 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

5.9 ISENÇÃO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO

5.9.1 Poços manuais tem seus usos obrigatoriamente enquadrados como uso insignificante, em razão disso o usuário deverá requerer, junto ao INEA, apenas a Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos, atendendo a NOP-INEA-40.

5.9.1.1 Poços manuais, individualmente, não podem exceder o volume captado de 5.000 litros por dia (5,0 m³/dia).

5.9.2 Poços de monitoramento de aquífero.

5.9.3 A intenção de perfurar poços exclusivamente para fins de rebaixamento do lençol freático por período restrito e que não haja intenção de aproveitamento da água decorrente dessa operação.

5.9.4 Poços com a finalidade de compor sistemas de remediação, desde que não haja a intenção futura de utilização dos recursos hídricos subterrâneos captados por esses sistemas, a serem implantados em área contaminada.

6 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES

6.1 DOCUMENTOS GERAIS

6.1.1 Requerimento de Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares (ANEXO 1) preenchido corretamente e assinado pelo requerente ou representante legal formalmente constituído.

6.1.2 Cópia do comprovante de pagamento da taxa de abertura de requerimento.

6.1.3 Quando for o caso, procuração (Anexo 2) por instrumento particular ou público, com poderes específicos ou abrangente, acompanhada de cópias legíveis do CPF e da carteira de identidade do procurador.

6.1.4 Cópia do CPF e da carteira de identidade do requerente, para Pessoa Física ou empresário individual;

6.1.5 Cópias do contrato social e das últimas alterações, ou da última alteração consolidada; Cópias das carteiras de identidade e de inscrição dos sócios administradores no CPF/MF, ou do administrador empregado ou contratado; e da inscrição da empresa no CNPJ/MF, ou Cópias do estatuto e das últimas alterações, ou da última alteração consolidada; Cópias das cédulas de identidade e de inscrição do Presidente no CPF/MF; da ata de eleição; e da inscrição no CNPJ/MF.

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 5 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

6.1.6 Cópia da Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis (RGI) do local onde se encontra o PI; ou cópia da certidão de aforamento ou cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado, se for o caso. Se o requerente não for proprietário do imóvel, apresentar também contrato de locação, comodato ou equivalente, acompanhada da carta de anuência do proprietário (Anexo 3) e RGI do imóvel onde serão instalados e uso dos equipamentos necessários à perfuração dos poços

6.2 DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

6.2.1 Projeto de Perfuração de Poço Tubular (ANEXO 4), integralmente preenchido e assinado, que constem ainda os seguinte documentos:

6.2.1.1 Imagem com a delimitação do terreno (Google Earth® ou similar), indicando a localização dos poços a serem perfurados e de outro(s) poço(s) já existente(s) no imóvel, se for o caso;

6.2.1.2 Cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto de perfuração do(s) poço(s), e da respectiva guia de pagamento. A ART deve conter especificação do serviço (projeto para perfuração de poço), coordenadas geográficas (grau, minuto e segundo, em SIRGAS2000) do(s) ponto(s) de perfuração e as assinaturas do responsável técnico e do contratante.

6.2.1.3 Cópia do documento de registro profissional do responsável técnico junto ao CREA pelo projeto de perfuração do(s) poço(s);

6.2.2 Perfil do projeto de perfuração do poço, representando todas as características construtivas e litológicas com previsão da coluna estratigráfica a ser perfurada, baseada em estudos geológicos e informações de poços existentes no entorno. O projeto para poços tubulares deverá atender a todas as exigências técnicas da ABNT/NBR 12.212 e 12.244.

6.3 Durante a análise do processo, além da documentação estabelecida nesta norma, documentos adicionais poderão ser solicitados em virtude de especificidades de cada processo administrativo.

7 REFERÊNCIAS

7.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

7.1.1 Lei Federal nº 9.433/97 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 6 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------



CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

- 7.1.2** Lei Federal nº 12.651/12 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- 7.1.3** Lei Federal nº 9.985/00 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- 7.1.4** Lei Federal nº 4.076/62 - Regula o exercício da profissão de geólogo.
- 7.1.5** Lei Federal nº 6.496/77 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.
- 7.1.6** Lei Federal nº 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
- 7.1.7** Resolução CONFEA nº 336/89 - Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- 7.1.8** Resolução CONFEA nº 1.025/09 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

7.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- 7.2.1** Lei Estadual nº 3.239/1999 - Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.
- 7.2.2** Lei Estadual nº 5.101/2007 - Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais.
- 7.2.3** Decreto Estadual nº 41.628/2009 - Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.
- 7.2.4** Decreto Estadual nº 42.062/2009 - Altera o decreto 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabeleceu a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 7 de 17
--------------------------------------	--	--	---	-----------------------------	----------------------------------



CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

- 7.2.5** Decreto Estadual nº 44.820/2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental-SLAM e dá outras providências.
- 7.2.6** Lei Estadual nº 3.467/2000 - Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- 7.2.7** Decreto Estadual nº 40.156/2006 - Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água superficial e subterrânea, bem como, para ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências.
- 7.2.8** Portaria SERLA nº 555/2007 - Regulamenta o decreto estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea pelas soluções alternativas de abastecimento de água e para a ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviços de saneamento e dá outras providências.
- 7.2.9** Portaria SERLA nº 567/2007 - Estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, requerimento e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- 7.2.10** Portaria SERLA nº 385/2005 - Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para emissão de autorização para perfuração de poços com a finalidade de pesquisa sobre a produção e disponibilidade hídrica para o uso de águas subterrâneas de domínio de estado do Rio de Janeiro. Revogada após a publicação desta Resolução.
- 7.2.11** Resolução INEA nº 63 - Aprova a normatização e os procedimentos para abertura de processos, análise e emissão de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos.

7.3 NORMAS TÉCNICAS

- 7.3.1** ABNT 12.212/2006 - Poço tubular – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea.
- 7.3.2** ABNT 12.244/2006 - Poço tubular – Construção de poço tubular para captação de água subterrânea.

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 8 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

**CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES
PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS****8 ANEXOS**

- 8.1.1** ANEXO 1 – FORM - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS
- 8.1.2** ANEXO 2 – FORM – PROCURAÇÃO.
- 8.1.3** ANEXO 3 – FORM - ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO.
- 8.1.4** ANEXO 4 – FORM - PROJETO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 9 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------



CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Anexo 1 – FORM – Requerimento de Autorização Ambiental para perfuração de poços

 inea instituto estadual do ambiente	REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
1- Dados do requerente.	
1.1-CPF / CNPJ: _____ 1.2-Nome / Razão social: _____ 1.3-Nome fantasia (se requerente pessoa jurídica): _____ 1.4-Logradouro e número: _____ 1.5-Bairro / Distrito: _____ / _____ 1.6-Município / CEP / UF: _____ / _____ / ____ 1.7-Contato (telefone / e-mail): (____) _____ / _____ 1.8-Assinatura (se requerente pessoa física): _____	
1.9- Para as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental: 1.9.1- Fase: _____ Órgão emissor: _____ Validade: ____ / ____ / ____ 1.9.2- Nº Processo / Licença: _____	
2- Dados do representante legal (se requerente pessoa jurídica).	
2.1- Nome: _____ 2.2- CPF: _____ 2.3- Cargo (se PJ): _____ 2.4- Contato (telefone / e-mail): (____) _____ / _____ 2.5- Assinatura: _____	
3- Endereço da atividade/local onde está(ão) localizado(s) o(s) ponto(s) para perfuração.	
3.1- Logradouro e número: _____ 3.2- Bairro / Distrito: _____ / _____ 3.3- Município / CEP: _____ / _____ 3.4- Forma de ocupação do local da atividade: ☐ - Proprietário ☐ - Comodato ☐ - Cessão de uso ☐ - Aluguel ☐ - Outras, especificar: _____	
4- Endereço para correspondência.	
4.1-Logradouro e número: _____ 4.2-Bairro / Distrito: _____ / _____ 4.3-Município / CEP / UF: _____ / _____ / ____ 4.4-Contato (telefone / e-mail): (____) _____ / _____	
5- Pontos de Interferências (PI) (objeto do requerimento).	
5.1- Quantidade de poços com pedido de AA para perfuração de poços: _____ poço(s).	
6- Finalidade de uso principal prevista	
☐ - Agricultura ☐ - Abastecimento público ☐ - Consumo e higiene humana ☐ - Industrial ☐ - Transporte de água por veículo transportador ☐ - Outro: _____	

Código do FORM

Versão 0

Página 1 de 2

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 10 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇO

7- Informações adicionais.
7.1-O local indicado para perfuração possui abastecimento público de água? ☐ - Não, especificar a atual fonte de abastecimento de água: _____ ☐ - Sim, qual: _____ 7.2-Existe auto de infração, constatação ou notificação? ☐ - Não. ☐ - Sim, tipo: _____ Emissor: _____ Nº: _____ 7.3-Existe outro ponto de interferência em recurso hídrico no endereço da atividade? ☐ - Não. ☐ - Sim. Nº do processo de regularização: _____ Nº doc.: _____ Validade: ____/____/____
8- Dados do procurador (se existir).
8.1- Nome: _____ 8.2- CPF: _____ 8.3- Contato (telefone / e-mail): (____) _____ / _____ 8.4- Validade da procuração: ____ de ____ de ____ / ☐ - sem validade estipulada 8.5- Assinatura: _____
9- Dados do responsável técnico pela documentação específica (profissional habilitado).
9.1-Projeto de Perfuração de Poço Tubular. 9.1.1- Nome do responsável técnico: _____ 9.1.2- CPF: _____ 9.1.3- Formação Profissional: _____ 9.1.4- Registro no CREA-RJ do responsável técnico: _____ 9.1.5- Contato (telefone / e-mail): (____) _____ / _____
10- Observações.
- Declaro para os devidos fins, em caso de alteração de qualquer informação prestada neste formulário de requerimento ou na documentação apresentada, que estas serão informadas ao INEA. - Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e apresentados para abertura de processo administrativo, pelo que venho requerer ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA a expedição do respectivo documento requerido.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do requerente

Nome legível:

CPF:

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 11 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------



CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

ANEXO 2 – FORM – Procuração Pessoal

	Instrumento de Procuração
PROCURAÇÃO OUTORGANTE: [nome do requerente], [nacionalidade], [estado civil], [profissão ou ocupação], residente e domiciliado na [endereço completo, com bairro, cidade e Estado], portador(a) do CPF nº [n.º do CPF] e do RG nº [n.º da identidade]. OUTORGADO(A)(S): [nome do requerente], [nacionalidade], [estado civil], [profissão ou ocupação], residente e domiciliado na [endereço completo, com bairro, cidade e Estado], portador(a) do CPF nº [n.º do CPF] e do RG nº [n.º da identidade]. PODERES E FINALIDADES: o OUTORGANTE nomeia e constitui o(s) OUTORGADO(s) como Bastante Procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para representá-lo(la) junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), visando especificamente o requerimento de [tipologia do processo] no [endereço do(s) ponto(s) de interferência(s)], podendo, nesse sentido, requerer a abertura de processo administrativo; interpor impugnação e recurso administrativo; receber notificações e autos lavrados pelo Inea; prestar informações e entregar estudos, relatórios, declarações e outros documentos previstos nas normas ambientais em vigor, bem como os solicitados pelo Inea; acompanhar a tramitação do procedimento e solicitar cópias; e ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral e fiel cumprimento do presente. (Opcional, caso se aplique) Outorgando-lhe(s) também poderes para representá-lo(la) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ), visando especificamente, nesse sentido, assinar o contrato firmado, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, entre o profissional contratado – responsável pela elaboração da documentação técnica – e o contratante – titular do requerimento de [tipologia do processo]. VALIDADE: Esta procuração tem prazo de validade [indeterminado / determinado (especificar data)] Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____. _____ Assinatura do Outorgante	
CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO(S) PROCURADOR(ES). <i>Inserir aqui, cópia da cédula de identidade e CPF</i>	

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 12 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------



CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

ANEXO 3 – FORM – Carta de Anuência do proprietário do terreno

	CARTA DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO COM REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇO(S)
CARTA DE ANUÊNCIA	
[Nome do proprietário do imóvel], [nacionalidade], [estado civil], [profissão ou ocupação], residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com bairro, cidade e Estado], portador da cédula de identidade n.º [número da identidade e órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob o n.º [n.º do CPF], proprietário do imóvel localizado na [endereço completo, com bairro e cidade], DECLARO: estar ciente de que o(a) Sr. (Sra., empresa, associação, agremiação, cooperativa, etc.) [nome do requerente], formulou o requerimento de Autorização Ambiental para perfuração de poço tubular, junto ao Inea; e AUTORIZO: a instalação dos equipamentos e estruturas necessários para a execução da futura obra; o acesso ao imóvel sempre que os agentes do Inea considerarem pertinente; e a execução dos procedimentos necessários ao cumprimento das exigências feitas pelo Inea ou qualquer órgão ambiental oficial, para adequação às normas ambientais e de recursos hídricos em vigor.	
Data: / /	
_____ Assinatura do proprietário do imóvel	
Cópia da cédula de identidade do proprietário do imóvel.	
<i>Inserir aqui, cópia da cédula de identidade</i>	

Código do FORM

Versão 0

Página 1 de 1

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 13 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------



CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Anexo 4 – FORM – Projeto De Perfuração De Poço Tubular

	Projeto de Perfuração de Poço Tubular
--	--

REQUERENTE:	CNPJ:	POÇO:
-------------	-------	-------

1- Dados de Locação do Poço

1.1- Denominação do corpo hídrico mais próximo: _____

1.2- Distância do ponto de perfuração até corpo hídrico mais próximo: _____ metros.

1.3- Coordenadas Geográficas (grau, minuto e segundo) do poço (Datum SIRGAS2000):
 Latitude: ____° ____' ____" S / Longitude: ____° ____' ____" O

1.4- Fuso e Zona:

1.5- Cota do terreno: _____ metros.

1.6- O ponto de locação está em área de conservação?
☐ Sim (especificar): _____
☐ Não

1.7- A área do(s) ponto(s) de locação tem possibilidade de inundação? ☐ Sim ☐ Não

1.8- No raio de 300 metros existe algum(a)?

1.8.1- Poço(s) tubular(es): ☐ Sim ☐ Não
 Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: _____ metros.

1.8.2- Aterro sanitário/lixão: ☐ Sim ☐ Não
 Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: _____ metros.

1.8.3- ETE (estação de tratamento de efluentes): ☐ Sim ☐ Não
 Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: _____ metros.

1.8.4- Fossa ou sumidouro: ☐ Sim ☐ Não
 Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: _____ metros.

1.8.5- Nascente: ☐ Sim ☐ Não
 Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: _____ metros.

1.8.6- Posto de gasolina: ☐ Sim ☐ Não
 Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: _____ metros.

Responsável técnico:	Registro CREA:	Assinatura:	Nº ART:
----------------------	----------------	-------------	---------

Código do FRM

Versão 0

Página 1 de 4

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 14 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Projeto de Perfuração de Poço Tubular

1.8.7- Cemitério: ☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

1.9- Outras informações:

Anexo I: Imagem do Google Earth® com a localização do(s) ponto(s) de locação no terreno delimitado. No caso de outro(s) poço(s) já existente(s) no empreendimento incluir também na imagem.

2- Características Hidrogeológicas

2.1- Unidade(s) geológica(s):

2.2- Litologia(s):

2.3- Tipo(s) de aquífero(s) a ser(em) explorado(s): ☐ Fissural ☐ Sedimentar ☐ Misto ☐ Outro:

2.4- Vazão Prevista: ____ m³/h

- Anexo V: Mapa Geológico da área, com legenda, na escala original de mapeamento 1:100.000 ou superior (informar fonte), indicando a(s) unidade(s) geológica(s) em que o ponto de locação está localizado, representando as Unidades Geológicas relacionadas e suas convenções.

3- Elementos do Projeto de Perfuração do Poço

3.1- Profundidade prevista: ____ m

3.2- Cota do terreno: ____ m

3.3- Método de perfuração:

3.4- Fluido de perfuração:

3.5- Intervalos e diâmetros de perfuração:

De (m)	Até (m)	Diâmetro (mm)

Responsável técnico:

Registro CREA:

Assinatura:

Nº ART:

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 15 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

 instituto estadual do ambiente	Projeto de Perfuração de Poço Tubular
---	--

3.6- Diâmetros e material de revestimento:

De (m)	Até (m)	Diâmetro (mm)	Material do tubo

3.7- Filtro: () Sim, especificar abaixo. () Não

De (m)	Até (m)	Tipo de material	Abertura (mm)

3.8- Pré-filtro: () Sim, especificar abaixo. () Não

De (m)	Até (m)	Tipo de material	Granulometria (mm)

3.9- Descrição do método de desenvolvimento:

3.10- Selo de proteção sanitária: Profundidade: ____ m Espessura: ____ mm

3.11- Altura da boca do poço: ____ cm

3.12- Tipo de Tampa e lacre do poço:

3.13- Dimensões da laje de proteção: Espessura: ____ cm Área: ____ m²

3.14- Intervalo de amostragem durante a perfuração:

3.15- Produto de desinfecção:

3.16- Instalação de tubo piezométrico: () Sim () Não

3.17- Outras informações:

Anexo VI- Projeto esquemático do poço, representando as características construtivas e litológicas com previsão da coluna estratigráfica a ser perfurada através de estudos geológicos e informações de poços existentes no entorno, juntando croqui ou desenho esquemático com legenda. O Projeto de Perfuração de Poço Tubular deverá atender a todas as exigências técnicas da ABNT/NBR 12.212 e 12.244.

Responsável técnico:	Registro CREA:	Assinatura:	Nº ART:

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 16 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Projeto de Perfuração de Poço Tubular

Data: / /

Assinatura do Responsável Técnico

Anexo I – Imagem do Google Earth® com a localização do(s) ponto(s) de locação e demais informações pertinentes, se existirem (poços já existentes, ETE's, fossas ou sumidouros, aterros sanitários, etc.).

Inserir aqui.

Anexo II – Mapa Geológico com o(s) ponto(s) de locação plotado(s) e legenda.

Fonte:

Escala:

Inserir aqui.

Anexo III – Projeto esquemático do poço, representando as características construtivas e litológicas.

Poço nº: ____

Inserir aqui o projeto.

Anexo IV – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto de perfuração do poço e sua respectiva guia de pagamento.

Inserir aqui, cópia da ART original, com as assinaturas do contratante e contratado e a respectiva guia de pagamento.

Anexo V – Cópia da carteira de identidade do CREA do profissional responsável pelo projeto de perfuração do poço.

Inserir aqui, cópia da carteira de identidade do CREA

Responsável técnico:

Registro CREA:

Assinatura:

Nº ART:

Código do FRM

Versão 0

Página 4 de 4

Código: NOP-INEA-43	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 177	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 17 de 17
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------